

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 903, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera os subanexos que especifica da Lei Complementar 901, de 12 de setembro de 2001, que institui Gratificação Geral para os servidores que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os Subanexos 1 a que se referem os Anexos II e IV da Lei Complementar 901, de 12 de setembro de 2001, passam a vigorar na conformidade do Anexo que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2001, ficando revogado o artigo 11 da Lei Complementar 731, de 26 de outubro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Marco Vinício Petrelluzzi
 Secretário da Segurança Pública
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 2001.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar 903, de 27 de novembro de 2001
 a) o Subanexo 1 do Anexo II da Lei Complementar 901, de 12 de setembro de 2001:

SUBANEXO 1

Posto ou Graduação	Padrão	Valor
Coronel PM	PM 16	1.837,16
Tenente Coronel PM	PM 15	1.740,47
Major PM	PM 14	1.566,43
Capitão PM	PM 13	1.438,34
1º Tenente PM	PM 12	1.300,43
2º Tenente PM	PM 11	892,17
Aspirante a Oficial PM	PM 29	817,78
Cargo de Provisão em Comissão		
Comandante Geral	PM 40	1.933,85

b) o Subanexo 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001:

SUBANEXO 1

Posto ou Graduação	Padrão	Valor
Coronel PM	PM 16	1.965,76
Tenente Coronel PM	PM 15	1.862,30
Major PM	PM 14	1.676,08
Capitão PM	PM 13	1.539,03
1º Tenente PM	PM 12	1.391,46
2º Tenente PM	PM 11	954,62
Aspirante a Oficial PM	PM 29	875,03
Cargo de Provisão em Comissão		
Comandante Geral	PM 40	2.069,22

LEIS

LEI Nº 10.956, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Autoriza a Fazenda do Estado a vender o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante venda, a João de Oliveira Martins Alves e sua mulher, Suzana Damião Martins Alves, e a Inocência do Amaral (Espólio), por preço não inferior ao da avaliação, duas faixas de terreno medindo 119m2 (cento e dezenove metros quadrados) e 74,80m² (setenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), respectivamente, integrantes de imóvel ocupado pela Delegacia

Regional de Polícia de São José do Rio Preto, no Município de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - As áreas de que trata o artigo anterior, caracterizadas no Processo nº 4.288/94-GS/SSP, assim se descrevem e se confrontam:

Área I - um terreno medindo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua General Glicério, por 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros), da frente aos fundos, de ambos os lados, sendo ainda 3m (três metros) nos fundos, confrontando pela frente com a citada rua, do lado direito, de quem de frente olha para o terreno, com Cezaltino Silva e João de Oliveira Martins Alves, do lado esquerdo com o remanescente do terreno da Fazenda do Estado, e nos fundos com o Espólio de Inocência do Amaral, perfazendo área superficial de 119m2 (cento e dezenove metros quadrados).

Área II - um terreno medindo 1,90m (um metro e noventa centímetros) de frente para a Rua Delegado Pinto de Toledo, por 44m (quarenta e quatro metros), da frente aos fundos, de ambos os lados sendo ainda 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos fundos, confrontando pela frente com a citada rua, do lado direito, de quem de frente olha para o terreno, com o remanescente do terreno da Fazenda do Estado e João de Oliveira Martins Alves, do lado esquerdo com o Espólio de Inocência do Amaral, e nos fundos com o remanescente do terreno da Fazenda do Estado e João de Oliveira Martins Alves, do lado esquerdo com o Espólio de Inocência do Amaral, perfazendo área superficial de 74,80m2 (setenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 3º - A Lei nº 10.630, de 19 de setembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º, passando o atual a constituir o artigo 3º:

“Artigo 2º - Da escritura deverá constar cláusula segundo a qual o Município renuncia o direito de receber, como torna ou reposição, a quantia correspondente à diferença entre os valores atribuídos aos imóveis objeto da permuta.”

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2001

GERALDO ALCKMIN
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 2001.

LEI Nº 10.957, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de lei nº 398/2001, do deputado Edson Ferrarini - PTB:

Dispõe sobre a instalação de cozinha em estabelecimentos penais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos penais possuirão cozinha própria para o preparo de alimentos aos presos.

Parágrafo único - Incluem-se no disposto no “caput” as penitenciárias, as colônias agrícolas e as casas de detenção, excetuando-se delegacias e distritos policiais.

Artigo 2º - Nas cozinhas dos citados presídios, sob a supervisão de seus diretores, trabalharão presos, que serão beneficiados pela remição penal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 2001.

LEI Nº 10.958, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de lei nº 900/99, do deputado Lobbe Neto - PMDB)

Torna oficial a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida oficialmente a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e os demais recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva e de uso corrente da Comunidade Surda.

Parágrafo único - Por recursos de expressão associados à Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - entende-se comunicação gestual e visual com estrutura gramatical própria, cuja singularidade possa ser incorporada ao acervo cultural da Nação.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - Vetado.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Teresa Roserley Neubauer da Silva
 Secretária da Educação
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 2001.

DECRETOS

DECRETO Nº 46.307, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera os padrões de lotação de unidade da Secretaria da Saúde que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992 e § 1º do artigo 38 da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Os padrões de lotação do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, da Coordenadoria de Saúde do Interior, da Secretaria da Saúde, fixados na conformidade do Anexo VI, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 39.546, de 18 de novembro de 1994, alterado na conformidade do Anexo II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 43.140, de 2 de junho de 1998, e Anexo V a que se refere o inciso V do artigo 1º do Decreto nº 44.713, de 11 de fevereiro de 2000, ficam alterados de acordo com o Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam autorizadas a integrar o padrão de lotação do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, as séries de classes de Engenheiro e Arquiteto instituídas pela Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988, bem como nomeações e/ou admissões nos quantitativos fixados pelo artigo anterior.

Artigo 3º - O padrão de lotação a que se refere o artigo 1º deste decreto compreende cargos e funções-atividades em nível de execução, classificados na unidade nele prevista, bem como as funções-atividades que por força de ampliação dessa unidade poderão vir a ser preenchidas, em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 23 de novembro de 1993.

Artigo 4º - À unidade referida no artigo 1º deste decreto fica facultada a reposição automática de pessoal, obedecido o limite estabelecido em seu padrão de lotação.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2001

GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de novembro de 2001.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.307, de 27 de novembro de 2001
 CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE LOTAÇÃO
-------------	-------------------

Administrador	1
Agente Administrativo	15
Agente de Desenvolvimento Educacional	1
Agente Técnico de Saúde	3
Arquiteto	1
Ascensorista	6
Assistente Social	9
Atendente	96
Atendente de Consultório Dentário	10
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	15
Auxiliar de Enfermagem	728
Auxiliar de Laboratório	25
Auxiliar de Radiologia	18
Auxiliar de Serviços	42
Auxiliar Técnico de Saúde	47
Biologista	28
Bibliotecário	1
Cirurgião-Dentista	9
Enfermeiro	195

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE LOTAÇÃO
-------------	-------------------

Engenheiro	7
Estatístico	5
Farmacêutico	17
Físico	1
Fisioterapeuta	8
Fonoaudiólogo	1
Médico	450
Médico Sanitarista	1
Motorista	24
Nutricionista	7
Oficial de Serviços e Manutenção	40
Oficial Administrativo	249
Operador de Equipamento Hospitalar	1
Psicólogo	7
Recreacionista	6
Técnico de Laboratório	52
Técnico de Radiologia	61
Técnico de Reabilitação Física	2
Telefonista	10
Terapeuta Ocupacional	6
Trabalhador Braçal	20
Visitador Sanitário	1
Vigia	9
TOTAL	2.235

DECRETO Nº 46.308, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de novembro de 2001.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03111-010 - São Paulo
 Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
 e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
 PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
 • POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
 • BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
 • CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
 • MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
 • PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 • RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
 • SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 61



IMPRENSA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
 (PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503